

M Pun,

ATA N.º 112/XIV

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida procedeu a um breve relato sobre a ação de sensibilização da VPN. Eleitoral realizada no dia de ontem no auditório do edifício novo da Assembleia da República, do qual em suma resulta que o mesmo foi bastante apreciado pelos participantes que sublinharam o interesse e relevância da iniciativa e da aplicação da CNE.

Participaram 58 câmaras municipais das 63 que se encontravam inscritas o que correspondeu a um número de cerca de 120 participantes.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 110 e 111/XIV

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 110/XIV, cuja cópia se encontra em anexo, com uma correção solicitada pelo Senhor Dr. Francisco José Martins.-----



A aprovação da ata n.º 111/XIV foi adiada para a próxima reunião do plenário para que seja possível inserir a declaração de voto do Senhor Dr. Francisco José Martins.-----

2.2 - Pedidos relativos à cedência de espaços públicos para ações de campanha eleitoral

A Comissão apreciou os pedidos em apreço, cujas cópias constam em anexo à presente ata, tendo tomado a seguinte deliberação por unanimidade dos Membros presentes:

"Sempre que existam pedidos de cedência de espaço destinados a ações de campanha em dias anteriores ao início do período legal de campanha eleitoral, deve observar-se na decisão dos mesmos a respetiva ordem de entrada.

Atendendo à ausência de prazo legalmente fixado para a tomada de decisão por parte da câmara municipal quanto a esses pedidos, entende a CNE que deve ser aplicado, por analogia, o prazo de 2 dias que é a antecedência mínima com a qual a autarquia deve ser avisada do exercício do direito de reunião (prazo previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto).

Em suma, nos casos que se acabam de referir, os pedidos são decididos por ordem de entrada, sendo que, não tendo decisão por parte da autarquia no prazo de 2 dias, se devem considerar como favoravelmente decidido o pedido de cedência formulado pela candidatura.

Quando exista concorrência de pedidos de cedência de espaço para realização de ações de campanha em dias abrangidos pelo período legal da campanha eleitoral, deve ser observada a realização de sorteio, nos termos do artigo 63.º da LEOAL."-------

2.3 - NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE

2.3.1 – Informação n.º 177/GJ/2013 – Neutralidade e Imparcialidade das entidades públicas - Proc. 169/AL-2013 - Participação de vereador da Câmara Municipal de Matosinhos relativa ao apoio financeiro daquela câmara a coletividades desportivas do concelho

Proc. 177/AL-2013 - Participação do GCE Cidadania em Movimento contra a Câmara Municipal de Braga relativa à realização de um convívio de idosos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Proc. 183/AL-2013 - Participação de cidadão contra a Junta de Freguesia

de Moreira do Castelo (concelho de Celorico de Basto) relativa à

Proc. 186/AL-2013 - Participação de candidato contra a Câmara Municipal de Viana do Castelo relativa a cedência de espaço para ação de propaganda

Proc. 203/AL-2013 - Participação do PS contra a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço relativa à afixação de cartazes com anúncios de obras

A Comissão aprovou a Informação n.º 177/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações:

"Quanto ao Proc. n.º 169/AL-2013

realização de um passeio de idosos

A imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com o exercício das atribuições que cabem aos órgãos das autarquias locais, designadamente a concessão de apoios financeiros a coletividades desportivas por parte da Câmara Municipal.

Dos elementos do processo não resultam factos que indiciem a violação daqueles deveres, pelo que se delibera o arquivamento do processo.

Quanto ao Proc. n.º 177/AL-2013

Está em causa a realização de um convívio de reformados, promovido pela Câmara Municipal de Braga e no qual participaram titulares de órgãos autárquicos.

Ora, a imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com a realização deste tipo de iniciativas em períodos eleitorais por parte dos órgãos autárquicos, bem como a presença de titulares nesses eventos não constitui, por si só, qualquer violação da lei eleitoral.

Todavia, os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão. Tais cidadãos não podem



servir-se desse cargo nem aproveitar-se de qualquer aspeto inerente ao exercício do mesmo em prol de uma determinada candidatura.

No caso em análise, o comportamento do Presidente da Câmara Municipal de Braga no que se refere às declarações proferidas durante o discurso feito no almoço-convívio relacionadas com as reformas e o périplo feito pelas mesas, conforme resulta das notícias anexas à participação, corre o risco de poder ser entendido como extravasando o estrito cumprimento das funções inerentes aos titulares da Câmara Municipal, podendo comportar a existência de conflito com um interesse eleitoral/partidário em função das próximas eleições autárquicas.

Deste modo, delibera-se recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Braga que, nessa qualidade, deve abster-se de adotar comportamentos que possam ser entendidos como promotores de uma candidatura às próximas eleições autárquicas.

Quanto ao Proc. n.º 183/AL-2013

Está em causa a realização de um passeio social, promovido pela Junta de Freguesia de Moreira do Castelo e no qual participaram titulares de órgãos autárquicos.

A imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com a realização deste tipo de iniciativas em períodos eleitorais por parte dos órgãos autárquicos, bem como a presença de titulares nesses eventos não constitui, por si só, qualquer violação da lei eleitoral.

Todavia, os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão.

Tais cidadãos não podem servir-se desse cargo nem aproveitar-se de qualquer aspeto inerente ao exercício do mesmo em prol de uma determinada candidatura.

Dos elementos do processo em análise não resultam factos que indiciem a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte do Presidente da Junta de Freguesia de Moreira do Castelo, pelo que se delibera o arquivamento do processo.

Quanto ao Proc. n.º 186/AL-2013



Em matéria de propaganda eleitoral, as leis eleitorais garantem às candidaturas meios específicos de campanha, concedendo-lhes o direito à utilização de meios diversos e assegurando uma igualdade no acesso a condições de realização de propaganda.

De entre os vários meios, as candidaturas têm direito à utilização de edifícios públicos para os fins da campanha eleitoral, nos termos que se encontram definidos no artigo 63º da LEOAL, cuja cedência é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal.

A utilização dos edifícios públicos, nos termos acima expostos, tem lugar apenas no decurso do período de campanha eleitoral, o qual decorre entre 17 e 27 de setembro.

Antes de iniciado o referido período, dispõe o artigo 40.º da LEOAL que as candidaturas têm direito a efetuar livremente e nas melhores condições a sua propaganda eleitoral, devendo as entidades públicas e privadas proporcionar-lhes igual tratamento, sem que, porém, garanta a efetiva utilização de edifícios públicos para efeitos de realização de ações de campanha, tal como acontece no decurso da campanha eleitoral strictu sensu. Todavia, a regra geral é a da cedência.

No caso em análise, afigura-se que o fundamento invocado pela Câmara Municipal de Viana do Alentejo para justificar a não cedência de uma escola básica para uma ação de campanha a realizar no dia 1 de setembro não é legítimo, porquanto a necessidade de realizar a despesa inerente à prestação de trabalho de uma funcionária da escola não prevalece sobre o direito das candidaturas consignado no artigo 40.º da LEOAL. Ainda assim, não existem elementos suficientes que indiciem a violação dos deveres de neutralidade ou imparcialidade a que o Presidente da Câmara Municipal está sujeito. Já o acesso a lugares públicos ou abertos ao público, como por ex. o Largo das Neves em

Vila de Punhe, é regulado pelo Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto (e pelas especificidades do artigo 50.º da LEOAL, no caso de se tratar de período de campanha eleitoral). Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, as candidaturas devem avisar por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente, o que não ocorreu no caso em análise.

Quanto ao Proc. n.º 203/AL-2013

A imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com a afixação de publicidade institucional por parte dos órgãos autárquicos depois de marcadas as eleições gerais dos órgãos das autarquias locais.



Assim, não se nega a possibilidade de uma autarquia informar os munícipes, de forma objetiva, acerca de obras em curso ou mesmo de obras futuras, desde que a realizar no decurso do mandato em causa.

Dos elementos do processo em análise resulta existir anúncios de projetos de obras, cuja execução não irá ocorrer no decurso do presente mandato, podendo, esta situação, ser entendida como extravasando o estrito cumprimento das funções inerentes aos titulares da Câmara Municipal e comportar a existência de conflito com um interesse eleitoral/partidário em função das próximas eleições autárquicas.

Deste modo, delibera-se recomendar à Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço que proceda à retirada dos outdoors em que sejam anunciadas meros projetos ou obras futuras, dado que, estando em curso o processo eleitoral, os mesmos podem ser considerados atos de propaganda."-----

2.3.2 – Informação n.º 179/GJ/2013 - Participação do Candidato do MPT à assembleia municipal da Nazaré contra a Câmara Municipal da Nazaré e contra a empresa municipal" Nazaré Qualifica EPM", por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º nº 162/AL-2013

Participação do PS contra a Câmara Municipal do Seixal por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º nº 182/AL-2013

Participação de cidadão contra a Junta de Freguesia da Junqueira (Concelho de Vila do Conde) por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Proc.º nº 205/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 179/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações:

"Quanto ao Proc. n.º 162/AL-2013

Em face do exposto na Informação agora aprovada, delibera-se:

- a) O arquivamento do processo quanto aos factos participados pelo candidato do MPT;
- b) No que se refere aos factos denunciados pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré contra o candidato do MPT ao referido órgão municipal, referentes à alegada realização de propaganda política patrocinada na página do Facebook do Município da Nazaré promovendo a sua candidatura e ao tratamento jornalístico que é feito pelo



jornal local "Região da Nazaré" de que o referido candidato é proprietário, propõe-se ao Plenário da Comissão Nacional de Eleições que delibere notificar a referida candidatura para se pronunciar sobre os mesmos, que constituirão objeto de um novo processo.

Quanto ao Proc. n.º 182/AL-2013

Em face do exposto na Informação agora aprovada, delibera-se arquivar o processo quanto à participação do PS contra a Câmara Municipal do Seixal.

Quanto ao Proc. n.º 205/AL-2013

No caso vertente, o Presidente da Junta de Freguesia da Junqueira autorizou a utilização do auditório da Junta para a apresentação da candidatura, que integra na qualidade de candidato à ao referido órgão autárquico, não constituindo esse facto por si só uma infração eleitoral, na medida em que o referido titular participou no mencionado evento, na qualidade de candidato.

Saliente-se contudo que em igualdade de circunstâncias o Presidente da referida Junta de Freguesia deve proporcionar o mesmo tratamento a futuros candidatos de outras forças políticas que pretendam de igual modo utilizar as instalações da Junta de Freguesia para realizarem ações de campanha na freguesia da Junqueira.

Delibera-se transmitir a informação agora aprovada ao requerente."-----

2.3.3 - Resposta à CNE - Participação do PS contra a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

A Comissão tomou conhecimento da resposta apresentada, cuja cópia consta em anexo.-----

2.3.4 – Acórdão do Tribunal Constitucional relativo ao recurso apresentado pelo CDS-PP - Partido Popular – Proc. n.º 161/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão do Tribunal Constitucional, cuja cópia consta em anexo, determinando a sua subida de imediato com o merecimento dos autos.----

2.4 - PROPAGANDA

2.4.1 – Informação n.º 178/GJ/2013 - Participação do PS contra o GCE "Juntos Por Cabril" pela utilização indevida do brasão da junta de freguesia de cabril (concelho de Montalegre) - Proc. n.º 206/AL-2013



A Comissão aprovou a Informação n.º 178/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

"O material de propaganda em causa no presente processo contém o brasão de armas da freguesia de Cabril, do concelho de Montalegre. Tal material está devidamente identificado com os elementos relativos à candidatura (Candidatura Independente – Juntos Por Cabril – JPC - VI"), quer no facebook, quer no panfleto enviado.

Contudo, verifica-se que no facebook o espaço ocupado pelo brasão é desadequado em função do tamanho da imagem que encima a página em causa, parecendo constituir a principal "mancha" e, por isso, suscetível de gerar confundibilidade entre a propaganda da candidatura e a atividade institucional da Junta de Freguesia de Cabril.

Com efeito, a atividade de propaganda eleitoral deve desenvolver-se com respeito pela possibilidade de o cidadão eleitor formar a sua opinião livremente, o que pode não suceder se, pela simbologia heráldica utilizada, houver uma identificabilidade entre as atuações institucionais e as condutas partidárias (cf. CNE 119/XII/2008).

Em face do exposto, delibera-se notificar a candidatura do GCE "Juntos Por Cabril" para diminuir o tamanho do símbolo da Freguesia de Cabril na página daquela candidatura no Facebook."-------

2.4.2 – Informação n.º 181/GJ/2013 - Participação de cidadãos contra a candidatura da coligação "Lousada Viva" (PPD/PSD.CDS-PP) à Assembleia de Freguesia de Sousela por oferecer "descontos em óculos e armações" na Óptica Central de Lousada - Proc. n.º 216/AL-2013

A Comissão analisou os elementos do processo e a Informação n.º 181/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por maioria dos Membros presentes com os votos contra dos Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins e João Tiago Machado, tomou a seguinte deliberação:

"Atendendo a que a divulgação das mensagens foi de imediato suspensa pelo próprio candidato Ricardo Martins, recomenda-se que de futuro se abstenha de praticar atos similares que possam eventualmente aproximar-se de situações de compra de voto, previstas no artigo 341.º do Código Penal e artigo 187.º da LEOAL (Fraude e corrupção de eleitor)."-------



Pu.

Os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins e João Tiago Machado votaram contra a deliberação tomada por entenderem que o processo deveria ser arquivado.----

2.4.3 - Informação nº 175/GJ/2013 - Participação de cidadãos contra a candidatura do PS em Sintra por realização de propaganda pelo telefone - Proc. n.º 208/AL-2013

A Comissão, por maioria dos Membros presentes e com o voto contra do Senhor Dr. Jorge Miguéis, tomou a seguinte deliberação:

"Constitui entendimento da CNE que a realização de propaganda, por via telefónica, quando realizada através de firmas de prestação de serviços para esse fim é proibida em face do disposto no citado artigo 46º da LEOAL.

A violação do disposto neste artigo constitui uma contraordenação (artigo 209.º da LEOAL), competindo à CNE aplicar a coima correspondente (artigo 203.º da LEOAL). Assim sendo, e considerando que o teor da chamada telefónica realizada excede o permitido pelo n.º 2 do artigo 46.º da LEOAL, delibera-se instaurar o devido processo de contraordenação ao Partido Socialista e à empresa que prestou o serviço, seguindo-se os termos do Regime Geral das Contraordenações, com as devidas adaptações."-------

2.4.4 – Informação nº 176/GJ/2013 – Participação do GCE "Movimento Independente Mais Lisboa" contra a candidatura do PS por realização de propaganda através de e-mail - Proc. n.º 214/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 178/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por maioria dos Membros presentes com o voto contra da Senhora Dra. Carla Luís, tomou a seguinte deliberação:



2.4.5 – Participação de Cidadão contra Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço- Proc. n.º 288/AL-2013

A Comissão analisou os elementos, cujas cópias se encontram em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, reiterar a deliberação tomada no ponto 2.3.1 da presente ordem de trabalhos a propósito do processo n.º 203/AL-2013, que de seguida se transcreve:

"A imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com a afixação de publicidade institucional por parte dos órgãos autárquicos depois de marcadas as eleições gerais dos órgãos das autarquias locais.

Assim, não se nega a possibilidade de uma autarquia informar os munícipes, de forma objetiva, acerca de obras em curso ou mesmo de obras futuras, desde que a realizar no decurso do mandato em causa.

Dos elementos do processo em análise resulta existir anúncios de projetos de obras, cuja execução não irá ocorrer no decurso do presente mandato, podendo, esta situação, ser entendida como extravasando o estrito cumprimento das funções inerentes aos titulares da Câmara Municipal e comportar a existência de conflito com um interesse eleitoral/partidário em função das próximas eleições autárquicas.

2.4.6 – Participação do PS em Coimbra contra o Presidente da Junta de Freguesia de Almedina – Proc. n.º 301/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do PS, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

"Não se afigura que a CNE deva intervir no caso em apreço, porquanto os titulares de órgãos das autarquias locais que sejam, em simultâneo, candidatos, não se encontrarem impedidos, nessa qualidade, de intervir em eventos em véspera do dia de eleição.

Deve, no entanto, ser tido em consideração que é proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera do dia da eleição e que não pode haver aproveitamento dos eventos festivos ou outros, no sentido de serem entendidos como propaganda eleitoral.



2.4.7 – Participação do PSD contra a Câmara Municipal de Oeiras – Proc. n.º 299/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação do PSD, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes: "Notifique-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Paulo Vistas, para se pronunciar quanto ao teor do ponto 2 da participação apresentada pelo PSD."---

2.4.8 - Participação da CDU contra a PSP de Valadares - Proc. n.º 290/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes: "Remeta-se à PSP de Valadares com conhecimento à Direção Nacional da PSP o regime legal e o entendimento da CNE em matéria de propaganda político-eleitoral.".------

2.4.9 - Participação da CDU relativa a propaganda do PS no Jornal Notícias de Vizela

A Comissão tomou conhecimento da participação da CDU, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes: "A realização de propaganda através de meios de publicidade comercial é proibida em face do disposto no citado artigo 46º da LEOAL.

A violação do disposto neste artigo constitui uma contraordenação (artigo 209.º da LEOAL), competindo à CNE aplicar a coima correspondente (artigo 203.º da LEOAL). Assim sendo, e considerando que é inequívoco que o anúncio publicado e a página inicial do jornal excedem o permitido pelo n.º 2 do artigo 46.º da LEOAL, delibera-se instaurar o devido processo de contraordenação ao Partido Socialista e à empresa proprietária do Jornal "Notícias de Vizela", seguindo-se os termos do Regime Geral das Contraordenações, com as devidas adaptações."------



2.4.10 - Participação de cidadão contra o PSD em Viana do Castelo relativa a propaganda - Proc. n.º 296/AL-2013

A Comissão tomou conhecimento da participação do PSD, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes: "Notifique-se o participante para que envie mais elementos sob pena de não ser possível à CNE realizar a devida apreciação da participação."------

2.4.11 – Participação do Movimento 51 contra a Junta de Freguesia de Vitorino das Donas - Proc. n.º 291/AL-2013

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

2.4.12 - Participação do PS Setúbal relativa a destruição de propaganda - Proc. n.º 287/AL-2013

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Notifique-se a candidatura da CDU para se pronunciar sobre os factos constantes da participação."------

2.4.13 – Participação do PSD Almodôvar contra o PS por destruição de propaganda – Proc. n.º 289/AL-2013

A Comissão deliberou, por maioria dos Membros presentes e com as abstenções do Senhor Presidente e dos Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo, arquivar a presente participação.-----

2.4.14 – Resposta da Junta de Freguesia de Arnoso relativa a remoção e destruição de propaganda – Proc. n.º 241/AL-2013



M R

A Comissão analisou a resposta oferecida pela Junta de Freguesia de Arnoso, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

"Tendo presente a deliberação tomada na reunião de 17 de setembro, remetam-se ao Ministério Público todos os elementos do presente processo.".-----

2.4.15 – Participação PS Vila do Porto contra candidatura do PSD

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"A realização de propaganda através de meios de publicidade comercial é proibida em face do disposto no citado artigo 46º da LEOAL.

2.5 - TRATAMENTO JORNALÍSTICO

2.5.1 - Participação de cidadão contra a RTP - Proc. n.º 295/AL-2013

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação da mesma para data posterior ao dia da eleição, uma vez que se trata de matéria de tratamento jornalístico discriminatório que terá de ser avaliada.------

2.5.2 – Participação do PS contra a RTP - Proc. n.º 293/AL-2013

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação da mesma para data posterior ao dia da eleição, uma vez que se trata de matéria de tratamento jornalístico discriminatório que terá de ser avaliada.-------

2.5.3 – Participação do Movimento Sintra Paixão com Independência contra a RTP – Proc. n.º 294/AL-2013



A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação da mesma para data posterior ao dia da eleição, uma vez que se trata de matéria de tratamento jornalístico discriminatório que terá de ser avaliada.------

2.5.4 - Participação do CDS-PP do Concelho da Murtosa - Proc. n.º 223/AL-2013

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação da mesma para data posterior ao dia da eleição, uma vez que se trata de matéria de tratamento jornalístico discriminatório que terá de ser avaliada.------

2.5.5 – Interposição de recurso de deliberação da CNE pelo Diário de Notícias da Madeira - Proc. n.º 159/AL-2013

A Comissão analisou o recurso em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, fazer subir o recurso com o merecimento dos autos.-----

2.5.6 - Resposta da Rádio Altitude sobre debate final com candidaturas - Proc. n.º 221/AL-2013

A Comissão analisou a comunicação da Rádio Altitude, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se à Rádio Altitude que a CNE reitera a deliberação tomada no ponto 2.23 da ordem de trabalhos da reunião do plenário do dia 17 de setembro."------

2.6 - OUTROS TEMAS

2.6.1 – Participação da Coligação Acreditar de Novo contra a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo - Proc. 286/AL-2013

A Comissão analisou a comunicação da Rádio Altitude, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo que, atendendo aos elementos constantes da comunicação da Coligação "Acreditar de Novo", a CNE recomenda que seja repensada a utilização daqueles espaços para o funcionamento das assembleias de voto."------



Pur.

2.6.2 - Participação de cidadã relativa à constituição de mesa Assembleia de Freguesia de Ervedosa - Proc. 285/AL-2013

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se que o entendimento da CNE não é coincidente com o do Tribunal que apreciou a reclamação apresentada, considerando-se essencial que a escolha e a nomeação dos membros de mesa obedeçam a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, sendo que uma composição plural da mesa salvaguarda a transparência do processo eleitoral e o resultado da votação.

Não obstante, encontrando-se a questão decidida pelo Tribunal, que é a entidade competente, não pode esta Comissão tomar qualquer outra diligência."-----

2.6.3 – Pedido da coligação "Unidos pelo Progresso de Tabuaço" para remoção de câmaras de vigilância em assembleias de voto

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se ao Presidente da Câmara Municipal cópia do pedido apresentado, e ainda que a CNE entende que o sistema de videovigilância no espaço em causa deve estar desligado e preferencialmente tapadas as câmaras de vigilância de modo a que isso não prejudique a confiança do eleitor no carácter secreto do direito de voto.

Solicite-se, igualmente, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para que divulgue a presente deliberação aos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia e das assembleias de voto que possam estar em causa."------

2.6.4 - Participação contra a Coligação PSD/CDS-PP em Santa Cruz das Flores

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Em face do conteúdo da participação, remeta-se a mesma à Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos, para os efeitos tidos por convenientes."-----

2.6.5 - Participação de cidadão contra a Associação Braga Mais



A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Notifique-se a candidatura e a Associação Braga Mais para se pronunciarem sobre os factos constantes da participação."------

2.6.6 - Pedido de Informação da CDU relativa realização de evento no dia 28 de setembro

A Comissão analisou o pedido de informação da CDU, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Os titulares de órgãos das autarquias locais que sejam, em simultâneo, candidatos, não se encontrarem impedidos, nessa qualidade, de intervir em eventos em véspera do dia de eleição.

Deve, no entanto, ser tido em consideração que é proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera do dia da eleição e que não pode haver aproveitamento dos eventos festivos ou outros, no sentido de serem entendidos como propaganda eleitoral.

2.6.7 - Pedido de Informação do BE de Valongo relativa a recolha do voto de pessoas com mobilidade reduzida

A Comissão analisou o pedido de informação do BE, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Tendo recebido a participação apresentada pelo Bloco de Esquerda, informe-se o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde que, a serem verdade os factos participados, não pode prestar informações contrárias ao disposto na Lei Eleitoral e, ainda, que não deve imiscuir-se nas competências dos presidentes da mesa de voto.

Transmita-se, igualmente, que a informação relativa à forma de votação dos eleitores deve ser exatamente aquela que consta dos artigos 115.º e 116.º da LEOAL."------

2.6.8 - Pedido de esclarecimento do jornal "Notícias do Bombarral"



Pan

A Comissão apreciou o pedido de informação, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"A constatar-se que elementos da atual equipa da Junta de Freguesia intervêm neste processo eleitoral em qualquer qualidade, nomeadamente candidatos, mandatário, etc., considera-se que a publicação de fotografias dos mesmos no jornal "Noticias do Bombarral" pode, eventualmente, configurar propaganda através de meios de publicidade comercial."------

2.6.9 - Participação do Presidente da Junta de Freguesia da Sobreira Formosa relativa a certidões de eleitor

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"A matéria objeto da participação não se insere nas competências da CNE. Para solucionar as questões identificadas poderá o Senhor Presidente da Junta de Freguesia resolver a questão internamente ou perante o recurso aos Tribunais."------

2.6.10 - Pedido da Rádio Terra Nova sobre direito de antena

A Comissão analisou o pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Afigura-se, no caso vertente, que o procedimento mais correto teria sido a interrupção imediata da emissão, retomando a emissão de novo com a transmissão dos tempos de antena com os blocos corretos.

2.7 - Participação do CDS-PP contra a Câmara Municipal de Vagos

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Sempre que existam pedidos de cedência de espaço destinados a ações de campanha em dias anteriores ao início do período legal de campanha eleitoral, deve observar-se na decisão dos mesmos a respetiva ordem de entrada.



Atendendo à ausência de prazo legalmente fixado para a tomada de decisão por parte da câmara municipal quanto a esses pedidos, entende a CNE que deve ser aplicado, por analogia, o prazo de 2 dias que é a antecedência mínima com a qual a autarquia deve ser avisada do exercício do direito de reunião (prazo previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto).

Em suma, nos casos que se acabam de referir, os pedidos são decididos por ordem de entrada, sendo que, não tendo decisão por parte da autarquia no prazo de 2 dias, se devem considerar como favoravelmente decidido o pedido de cedência formulado pela candidatura.

2.8 - Pedido de informação da Junta de Freguesia do Prior Velho contra candidato da CDU

A Comissão tomou conhecimento do pedido de informação, cuja cópia consta em anexo à presente ata.----

2.9 - Pedido da Câmara Municipal de Faro relativo a desconformidade entre o auto de sorteio e os boletins de voto

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Transmita-se que deve ser afixado à porta das assembleias de voto da Freguesia de Conceição Estoi edital informando os eleitores que a candidatura do Bloco de Esquerda que consta do boletim de voto para a Assembleia de Freguesia não concorre à referida eleição."-----

2.10 - Participação de deputados da Assembleia de Freguesia de Brito contra a Presidência da Assembleia de Freguesia

A Comissão analisou a participação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"A realização de reuniões de órgãos autárquicos na véspera do dia das eleições afigura-se inconveniente, recomendando-se que não ocorram, porquanto a sua realização é suscetível de consubstanciar um ato de propaganda em dia de reflexão, tanto mais que,



no	caso	em	apreço,	não	existe	nenhum	assunto	concreto	que	conste	da	ordem	de
trabalhos."													

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:

2.11 - Participação do PS de Caminha contra a Câmara Municipal de Caminha devido à distribuição de Revista Municipal

A Comissão tomou conhecimento das participações em apreço, cujas cópias se encontram em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

2.12 - Participação da candidatura do PSD em Anadia relativa à utilização de voto antecipado em casos não previstos na Lei Eleitoral

A Comissão tomou conhecimento da participação em apreço, cuja cópia se encontra em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes:

"Remeter a participação apresentada pela candidatura do PSD e a resposta da Câmara Municipal de Anadia à GNR com a solicitação de que seja recolhida, com urgência, junto dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Vilarinho do Bairro, Ancas e Amoreira da Gândara, informação sobre a forma como foi executado o voto antecipado, para que esta Comissão disponha de elementos para se poder pronunciar sobre o caso em apreço."-

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas e 40 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira